

ANÚNCIO DE INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE NOTAS PROMISSÓRIAS COMERCIAIS DA 1ª EMISSÃO DA

COBRA TECNOLOGIA S.A.

CNPJ nº 42.318.949/0001-84
Estrada dos Bandeirantes, nº 7966 - Rio de Janeiro - RJ

CÓDIGO ISIN: BRCOBRNP0008

○ **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** ("Coordenador Líder") comunica o início da distribuição pública de 50 (cinquenta) notas promissórias comerciais, emitidas na forma física e em série única ("Notas Promissórias"), com valor nominal unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), de emissão da **COBRA TECNOLOGIA S.A.** ("Emissora" ou "Companhia"), no montante total de:

R\$50.000.000,00

O pedido de registro da Emissão foi protocolado junto à CVM, em 05 de dezembro de 2008, nos termos da Instrução CVM nº 429, de 22 de março de 2006.

1. INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

1.1 Deliberações Societárias:

A 1ª Emissão de Notas Promissórias ("Oferta" ou "Emissão") foi aprovada e deliberada, respectivamente, pela Assembleia Geral Extraordinária da **COBRA TECNOLOGIA S.A.** ("Emissora" ou "Companhia") realizada em 14 de outubro de 2008, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") em 19 de novembro de 2008, sob o nº 1859851, e pela Diretoria Executiva, em reunião realizada em 14 de novembro de 2008, cuja ata foi registrada na JUCERJA em 3 de dezembro de 2008, sob o nº 1863667.

1.2 Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

1.3 Séries: As Notas Promissórias serão emitidas em série única.

1.4 Quantidade: Serão emitidas 50 (cinquenta) Notas Promissórias.

1.5 Valor Nominal Unitário: As Notas Promissórias terão valor nominal unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) na data de emissão ("Valor Nominal Unitário").

1.6 Forma: As Notas Promissórias serão emitidas fisicamente, em forma cartular, e ficarão depositadas no Banco do Brasil S.A. ("Custodiante"). As Notas Promissórias serão nominativas e circularão por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia", exceto na hipótese de circular sob a forma escritural, se for o caso, quando serão transferidas por termo de transferência.

1.7 Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Notas Promissórias será a data de sua efetiva subscrição e integralização ("Data de Emissão").

1.8 Prazo de Vencimento: As Notas Promissórias vencerão no 180º (centésimo octogésimo) dia contado da Data de Emissão ("Data de Vencimento").

1.9 Preço de Subscrição: A subscrição das Notas Promissórias dar-se-á pelo Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição").

1.10 Procedimento de Subscrição e Integralização: A subscrição das Notas Promissórias será realizada de acordo com os procedimentos da CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP") por meio do Sistema Nota Promissória ("NOTA"). As Notas Promissórias serão integralizadas à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional.

1.11 Remuneração: Incidirá sobre o Valor Nominal Unitário taxa de juros remuneratórios equivalente a 121,50% (cento e vinte e um inteiros e cinquenta centésimos por cento) da taxa média diária dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo ("Taxa DI"), calculada e divulgada pela CETIP, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento ("Juros Remuneratórios"), apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1), \text{ onde:}$$

J = Valor unitário dos juros remuneratórios, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento, devidos na Data de Vencimento;

VNe = Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Produtório da Taxa DI, acrescido exponencialmente de um fator percentual, da Data de Emissão, inclusive, até a Data de Vencimento, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \prod_{k=1}^n \left(1 + TD_{I_k} \times \frac{P}{100} \right), \text{ onde:}$$

n = Número total de Taxas DI consideradas na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro;

P = 121,50 (cento e vinte e um inteiros e cinquenta centésimos);

TD_{I_k} = Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TD_{I_k} = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1, \text{ onde:}$$

DI_k = Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

sendo que: **i)** o fator resultante da expressão $\left(1 + TD_{I_k} \times \frac{P}{100} \right)$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento, assim como seu produtório;

ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + TD_{I_k} \times \frac{P}{100} \right)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "FatorJuros" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo. Se, a qualquer tempo, até a Data de Vencimento, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares de Notas Promissórias quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI às Notas Promissórias, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Caso não haja um parâmetro legal substituído para a Taxa DI, será utilizada então a taxa média ponderada de remuneração dos títulos públicos federais brasileiros de curto prazo, à época de tal verificação, que tiverem sido negociados nos últimos 30 (trinta) dias, com prazo de vencimento de 180 (cento e oitenta) dias.

1.12 Encargos Moratórios: Ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de Notas Promissórias, os débitos em atraso ficarão sujeitos **(a)** à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(b)** aos juros de mora calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

1.13 Regime de Colocação, Procedimento de Distribuição e Rateio: O BB Banco de Investimento S.A. ("Coordenador Líder") realizará a distribuição das Notas Promissórias sob o regime de garantia firme de subscrição. O prazo de colocação da totalidade das Notas Promissórias será de até 2 (dois) dias úteis, contados do término do prazo previsto no

artigo 3º da Instrução CVM nº 429, de 22 de março de 2006 ("Prazo de Colocação"). Caso, ao final do Prazo de Colocação, a totalidade das Notas Promissórias não tenha sido distribuída, o Coordenador Líder estará obrigado a subscrever e liquidar todas as Notas Promissórias não colocadas. As Notas Promissórias serão objeto de distribuição pública, com intermediação do Coordenador Líder, não existindo lotes máximos ou mínimos e independentemente de ordem cronológica. O procedimento de rateio será proporcional ao volume das ordens colocadas pelos investidores. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Notas Promissórias. Não será firmado contrato de estabilização do preço das Notas Promissórias. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos investidores interessados em adquirir Notas Promissórias. A colocação das Notas Promissórias somente terá início, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 429/06, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a adoção das seguintes providências: **(i)** protocolo do pedido de registro da Emissão na CVM; **(ii)** publicação deste Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização das informações resumidas referentes à Emissão ("Lâmina"). Caso a CVM não conceda o registro automático previsto na Instrução CVM nº 429/06 os termos e condições da presente Oferta continuarão em vigor; entretanto, o prazo de 5 (cinco) dias referido no item anterior será substituído pelos prazos que se refere a Instrução CVM nº 134, de 1º de novembro de 1990. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública das Notas Promissórias de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; e **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes. O Coordenador Líder poderá alienar, até a data de publicação do Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública de Notas Promissórias ("Anúncio de Encerramento"), as Notas Promissórias adquiridas em virtude do exercício da garantia firme de subscrição prevista acima, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da alienação. A alienação das Notas Promissórias pelo Coordenador Líder após a publicação do Anúncio de Encerramento poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época.

1.14 Público Alvo: A Oferta será destinada, única e exclusivamente, a investidores qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004 ("Investidores Qualificados"). Todos os outros investidores, que não os Investidores Qualificados, devem atentar para a inadequação da presente Oferta, uma vez que esta destina-se exclusivamente a Investidores Qualificados que tenham a especialização e o conhecimento suficientes para tomar uma decisão independente e fundamentada de investimento.

1.15 Garantia: As Notas Promissórias não contam com garantia.

1.16 Hipóteses de Vencimento Antecipado: Os titulares das Notas Promissórias poderão declarar automática e antecipadamente vencidas todas as obrigações aqui descritas e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios e dos encargos, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos: **i)** pedido de autotfalência da Companhia; **(b)** decretação de falência da Companhia; **(c)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia; ou **(d)** liquidação, dissolução ou extinção da Companhia; **ii)** descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária referente à emissão de Notas Promissórias, caso tal descumprimento não seja sanado no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento de aviso escrito que lhe for enviado pelos titulares das Notas Promissórias; **iii)** declaração de vencimento antecipado, por descumprimento contratual, de qualquer dívida da Companhia cujo valor seja, em conjunto, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e, isoladamente, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); **iv)** inadimplemento de qualquer dívida da Companhia cujo valor seja, em conjunto, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e, isoladamente, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); **v)** trânsito em julgado de uma ou mais sentenças ou emissão de um ou mais laudos arbitrais definitivos contra a Companhia que resulte(m) ou possa(m) resultar, em conjunto ou isoladamente, em obrigação de pagamento para a Companhia de valor igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto se essa obrigação, cujo valor seja líquido e certo e sobre cujo valor e pagamento não caiba qualquer recurso, ação judicial ou embargo que, em qualquer caso, suspenda a execução, **(a)** for paga nos termos e prazos estabelecidos na(s) sentença(s) ou no(s) laudo(s) arbitral(is) ou **(b)** for garantida, na Data de Emissão, por ativos suficientes da Companhia, seguro garantia ou carta de fiança no âmbito da execução, desde que, em qualquer dos casos desta alínea (b), seja aceita pelo juízo competente; **vi)** autuação(ões) por entidades da administração pública direta ou indireta que imponha(m) obrigações em valor que seja, em conjunto ou isoladamente, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); **vii)** aprovação de qualquer reestruturação societária envolvendo a Companhia e/ou suas controladas; **viii)** transformação da Companhia em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada; **ix)** caso a Nota Promissória torne-se inválida, ineficaz ou inexequível contra a Companhia ou caso a exequibilidade desse instrumento seja contestada pela Companhia ou, ainda, caso a Companhia negue que tem responsabilidade sobre esse instrumento; **x)** alteração da composição societária da Companhia e de suas controladas, exceto se houver prévia anuência do Banco do Brasil S.A.; ou **xi)** realização, por qualquer autoridade governamental, de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou ações do capital social da Companhia.

1.17 Resgate Antecipado: As Notas Promissórias poderão ser resgatadas antecipadamente pela Emissora de acordo com o seguinte procedimento: **i)** a Emissora poderá resgatar antecipadamente as Notas Promissórias a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia contado da respectiva Data de Emissão, mediante notificação aos titulares das Notas Promissórias com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis contados da data do resgate antecipado, informando a data, o local e o procedimento para realização do resgate antecipado; **ii)** o resgate antecipado, total ou parcial, será realizado mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido **(a)** da Remuneração indicada acima, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo resgate, e **(b)** de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento), incidente sobre o valor apurado nos termos do subitem (a) acima; e **iii)** na hipótese de resgate antecipado parcial, será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número de cada Nota Promissória, observada a proporcionalidade entre os titulares de Notas Promissórias. Neste caso, a Emissora será responsável pela organização do sorteio, devendo comunicá-lo no prazo previsto no item (i) acima aos titulares das Notas Promissórias, os quais poderão ser representados por seus mandatários devidamente constituídos para esse fim. O prêmio indicado no item (ii) (b) acima não será devido pela Companhia caso o Coordenador Líder ou seu controlador sejam titulares das Notas Promissórias e os recursos utilizados no resgate tenham sido captados por intermédio do Coordenador Líder ou seus controladores, em valor igual ou superior ao saldo devedor das Notas Promissórias. Nesta hipótese, a exclusão do referido prêmio será aplicada a todos os titulares das Notas Promissórias na ocasião do resgate.

1.18 Local de Negociação: As Notas Promissórias serão registradas e negociadas no âmbito do sistema NOTA da CETIP.

1.19 Local do Pagamento: Os pagamentos referentes às Notas Promissórias, especificamente os Juros Remuneratórios e o Valor Nominal Unitário, serão efetuados em conformidade com os procedimentos adotados pela CETIP, para as Notas Promissórias registradas no NOTA, ou na sede da Emissora, para os titulares de Notas Promissórias que não estiverem vinculados ao NOTA.

1.20 Local de Obtenção das Notas Promissórias

BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

At.: Sr. Renato Bezerra dos Santos

Rua Senador Dantas, 105, 36º andar - 20031-923 - Rio de Janeiro - RJ

Tel.: (21) 3808-3625 - **Fac-símile:** (21) 3808-3239

Correio Eletrônico: renatobezerra@bb.com.br/gemec@bb.com.br

1.21 Prorrogação de Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Notas Promissórias, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Notas Promissórias, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos em que os pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional.

1.22 Coordenador Líder e Banco Mandatário: O item 1.20 acima identifica o Coordenador Líder e indica seu endereço. A identificação e o endereço no qual o Banco Mandatário pode ser contactado segue abaixo:

Banco Mandatário

BANCO DO BRASIL S.A.

At.: Carlos Augusto Nobrega de Souza / Ivaldo Rodrigues da Silva

Endereço: Rua Lúcio Gama, 105 - 38º Andar - Centro - 20031-201 - Rio de Janeiro - RJ

Telefone: (21) 3808-3427 / (21) 6025/3352 - **Fax:** (21) 3808-3466

E-mail: custodia dimec@bb.com.br

1.23 Destinação dos Recursos: Os recursos captados por meio da distribuição pública de Notas Promissórias serão utilizados para reforço do capital de giro da Emissora, a fim de adequar seus fluxos de pagamento e recebimento.

1.24 Alteração dos Termos e Condições da Oferta: Na hipótese de revogação da Oferta, a Emissão e os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão ineficazes, devendo ser restituído integralmente aos investidores o valor dado em contrapartida às Notas Promissórias. A eventual modificação dos termos e condições da Emissão das Notas Promissórias deverá ser divulgada imediatamente ao menos pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Anúncio de Início e o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Nesta hipótese, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da alteração dos termos e condições das Notas Promissórias, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

1.25 Condições Precedentes: A colocação das Notas Promissórias está condicionada ao atendimento dos requisitos listados na cláusula 5 do "Contrato de Distribuição de Notas Promissórias Comerciais sob o Regime de Garantia Firme de Subscrição em Série Única da 1ª Emissão Pública da Cobra Tecnologia S.A.", cuja cópia encontra-se disponível na sede da Emissora e do Coordenador Líder.

2. DECLARAÇÃO DA COMPANHIA E DO COORDENADOR LÍDER

Nos termos da regulamentação aplicável, a Emissora é responsável pela veracidade das informações contidas neste documento, bem como aquelas que venham a ser fornecidas ao mercado por ocasião do registro e da distribuição pública das Notas Promissórias, e declara que as mesmas são verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes, conforme declaração prestada pela Emissora de acordo com o disposto no artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM nº 400/03"), a qual foi assinada pelos Srs. Jorge Wilson Luiz Alves e José Odilon Gama da Silva. O Coordenador Líder declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que todas as informações fornecidas ao mercado por ocasião do registro e da distribuição pública das Notas Promissórias sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, nos termos da declaração prestada pelo Coordenador Líder de acordo com o artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03, a qual foi assinada pelo Sr. Francisco Cláudio Duda.

3. LOCAL DE OBTENÇÃO DA LÂMINA

A Lâmina estará à disposição dos interessados na forma física, na sede da Emissora e do Coordenador Líder, indicados no item 1.20 acima e 4 abaixo, e na forma eletrônica, nos sítios eletrônicos www.cobra.com.br, www.bb.com.br/oftertapublica, www.cetip.com.br e www.cvm.gov.br.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Para informações adicionais a respeito da Oferta e das Notas Promissórias, os interessados deverão dirigir-se à sede do Coordenador Líder, indicada no item 1.20 acima, ou, ainda, à sede da Emissora, à CVM ou à CETIP, nos endereços indicados abaixo:

COBRA TECNOLOGIA S.A.

At.: Sr. José Odilon Gama da Silva

Estrada dos Bandeirantes nº 7.966, Jacarepaguá - Rio de Janeiro - RJ

Tel.: (21) 2442-8800 - **Fax:** (21) 2441-2888

Correio Eletrônico: odilon.silva@cobra.com.br

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar - Rio de Janeiro - RJ

Rua Cincinato Braga, 340 - 2º, 3º, e 4º andares - São Paulo - SP

CETIP S.A. - BALCÃO ORGANIZADO DE ATIVOS E DERIVATIVOS

Avenida República do Chile, 230, 11º andar - Rio de Janeiro - RJ

Rua Líbero Badaró, 42524º andar, Centro CEP 011009-000 - São Paulo - SP

Este documento encontra-se à disposição na CVM para consulta e reprodução apenas.

"As informações aqui apresentadas constituem resumo dos termos e condições da 1ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Cobra Tecnologia S.A., as quais se encontram descritas nas Notas Promissórias. Referidos termos e condições são meramente indicativos e não é assegurado que as informações aqui constantes estarão totalmente reproduzidas nas Notas Promissórias."

"O investimento nas Notas Promissórias envolve uma série de riscos que devem ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos incluem fatores de liquidez, crédito, mercado, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora como às próprias Notas Promissórias."

"O registro da presente distribuição na Comissão de Valores Mobiliários objetiva somente garantir acesso às informações prestadas, não implicando, por parte da CVM, garantia da veracidade daquelas informações, nem julgamento quanto à qualidade da Companhia, bem como sobre as Notas Promissórias a serem distribuídas."



"A(o) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBID, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBID, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos."

COORDENADOR LÍDER




(11) 3231-3003
winnerpublicidade.com